

Por Clobson Fernandes

O presente artigo pretende trazer a lume questão prática enfrentada em nossos tribunais, sobre a qual diversas decisões, com espeque na contextualização dos artigos 7º, parágrafo único, 12, 14, e 25, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), têm condenado a empresa corretora de seguros que intermediou a venda do plano privado de assistência à saúde, **solidariamente** em relação à operadora de saúde fornecedora do serviço, em caso específico de não cobertura para atendimento médico.

Pois bem!

Primeiro convém conceituar e distinguir **corretora de seguros** e **operadora de saúde**.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 26.05.2025